



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 48 , DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em  
30 de abril de 1992.

  
Edison Holanda Costa  
Prefeito Municipal